



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Lei nº 4.452, de 12 de setembro de 2025.

Institui e regulamenta a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA).

Art. 2º A Comissão Permanente de Processos Administrativos será constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Portaria ou Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos do quadro funcional da Administração Pública, sendo:

I – 01 (um) Presidente, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

II – 01 (um) Secretário, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

III – 01 (um) Membro.

§ 1º Todos os integrantes, titulares e suplentes, deverão preferencialmente possuir a mesma qualificação técnica exigida para o exercício da função, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º A convocação dos suplentes obedecerá à ordem definida no ato de designação.

§ 3º Os membros titulares poderão ser dispensados de suas atribuições regulares até a entrega do relatório final.

Art. 3º É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Processos Administrativos, gratificação mensal, de caráter remuneratório, em valor equivalente a 04 (quatro) Valor de Referência Municipal – VRM.

§ 1º Os membros suplentes da Comissão somente terão direito à percepção da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, quando substituírem os titulares e na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina.

Art. 4º A Comissão Permanente de Processos Administrativos tem por competência a condução dos seguintes processos administrativos, regulamentados por legislação própria:

I – Sindicância Investigatória (SI): instaurada quando não houver elementos suficientes para a identificação da autoria ou da materialidade dos fatos, sendo destinada à coleta preliminar de informações que possam embasar a instauração de procedimento disciplinar posterior.

II – Sindicância Disciplinar (SD): instaurada quando a conduta do servidor, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Lei nº 4.452, de 12 de setembro de 2025.

ação ou omissão, possa ensejar a aplicação de penalidades de menor gravidade, como advertência ou suspensão.

III – Processo Administrativo Disciplinar (PAD): instaurado quando a gravidade da infração imputada ao servidor puder resultar na aplicação de penalidades mais severas, como demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

IV – Processo Administrativo Especial (PAE): destinado à apuração de fatos de maior complexidade ou gravidade que envolvam terceiros não vinculados ao serviço público, ou que tenham causado prejuízos a particulares. Visa à responsabilização administrativa, civil ou financeira, com a possibilidade de adoção de providências reparatórias;

V – Processo Administrativo de Responsabilização (PAR): destinado à apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, tais como fraude, corrupção ou obstrução de investigação, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

VI – Tomada de Contas Especial (TCE): instrumento formal utilizado para apurar a responsabilidade por danos ao erário, quando frustradas as tentativas administrativas de regularização ou ressarcimento, nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000) e da Resolução TCE-RS nº 1.033, de 13 de maio de 2015.

Art. 5º Poderá ser criada apenas uma Comissão Provisória para atuar concomitantemente com a Comissão Permanente de Processos Administrativos, desde que haja justificativa quanto ao volume e/ou complexidade dos processos a serem apurados.

§ 1º Cada Comissão Provisória será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados por Portaria ou Decreto Executivo, entre servidores efetivos da Administração Pública, sendo:

I – 01 (um) Presidente, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

II – 01 (um) Secretário, com formação mínima de ensino superior completo, preferencialmente em Direito;

III – 01 (um) Membro.

§ 2º Os membros titulares e suplentes deverão, preferencialmente, possuir a mesma qualificação técnica exigida para as funções previstas nos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 3º A convocação dos suplentes seguirá a ordem definida no ato de designação.

§ 4º As Comissões Provisórias terão os mesmos direitos, deveres e prerrogativas da Comissão Permanente de Processos Administrativos, conforme as normas deste regulamento.

§ 5º O ato de designação da Comissão Provisória deverá indicar expressamente o(s) processo(s) a ser(em) conduzido(s) e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 6º Os membros titulares da Comissão Provisória poderão ser dispensados de suas atribuições regulares até a entrega do relatório final, fazendo jus à gratificação prevista no artigo 3º desta Lei, durante o período da designação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Lei nº 4.452, de 12 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de setembro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal